



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco - MG, 20 de junho de 2017.

Ofício nº : 056/Sec. Planejamento e Gestão/2017.

Referência : Encaminhamento de Projetos de Lei

Assunto : Encaminhamento faz

Excelentíssima Senhora,

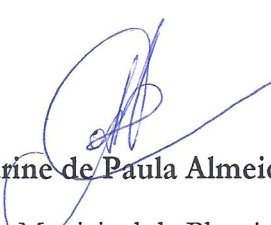
Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação e votação dos nobres vereadores o seguinte projeto de lei:

- Altera o art.12 da Lei Nº 1.153/2013;

Autoria: Executivo

Sem mais para o momento, certos de ter cumprido com o que nos fora requerido, renovamos os votos da mais elevada estima, distinta consideração e colocamo-nos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adrine de Paula Almeida

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Exma. Sra.

Maria Amábil Cadedo

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

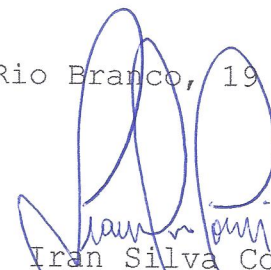
Senhora Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Estamos encaminhando a essa Casa, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que "Altera o art.12 da Lei Nº 1.153/2013."

O projeto de lei supracitado tem como objetivo principal o reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares uma vez que desde o ano de 2014 não tiveram aumento.

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa, para mais uma vez atuarmos em prol do crescimento de Visconde do Rio Branco.

Visconde do Rio Branco, 19 de junho de 2017.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1591 /2017

"Altera o art.12 da Lei Nº
1.153/2013."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O Art. 12 da Lei Nº 1.153/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Conselheiro Tutelar Titular no exercício de suas funções receberá como remuneração o valor R\$ 1.736,00 (Hum mil setecentos e trinta e seis reais), correspondente ao PV 30 constante do quadro aprovado na Lei Complementar Nº68/2017, aos quais será também assegurado o direito a:

- I** - cobertura previdenciária;
- II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** - licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV** - licença-paternidade, inclusive nos casos de adoção;
- V** - gratificação natalina.
- VI** - afastamento para acompanhar pessoa da família com problemas de saúde, mediante comprovação de sua necessidade, por laudo médico;
- VII** - Para tratamento da própria saúde, mediante laudo médico;
- VIII** - Por acidente em serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Para participação em cursos, eventos, seminários e outros, relacionados à área da infância e adolescência:

- a)** a licença de que trata este parágrafo será remunerada, no máximo, em até 15 (quinze) dias.
- b)** os Servidores Municipais em exercício de mandato de Conselheiro Tutelar poderão optar pelos vencimentos correspondentes a sua função pública.
- c)** o cargo de Conselheiro Tutelar é de **dedicação exclusiva**, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função pública remunerada, vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único - Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares."

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de junho de 2017.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal